PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 2900
CNPJ: 23.097.454/0001 – 28
E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

CERTIDÃO
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG
Certifico que a lei nº 642/11
foi publicado no quadro de avisos
em 28 / 02 / 2011
Natalina Maria da Silva
RESPONSÁVEL

LEI N.º 642/2011

PREVÊ SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e, eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Conforme disciplinado no artigo 134 da Lei 8.069/90, que dispõe sobre a remuneração dos cargos de Conselheiros Tutelares, bem como do seu funcionamento:

Art. 1º - A remuneração dos cargos de Conselheiros Tutelares, será equivalente a 01(um) salário mínimo vigente.

§ 1º - Entende-se por remuneração a soma do vencimento e das vantagens e/ou gratificações percebidas pelo servidor.

Art. 2º - As despesas para execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - O Conselho Tutelar funcionará à Rua Chico Maranhão, nº 25, bairro Centro, nesta cidade de Lagoa Grande/MG.

§ 1º - O atendimento ao público será de segunda à sexta-feira, das 07:00h. às 11:00h. e das 13:00h. às 17:00h.

§ 2º - Os conselheiros trabalharão em escala de plantões, sendo que nos dias úteis 01 (um) conselheiro atenderá em horário comercial, enquanto outro permanece em plantão domiciliar durante 24h. ; a troca dos plantões será às 08:00h.

§ 2º Aos sábados, domingos, feriados e período noturno permanecerá um plantão domiciliar mediante escala de serviços, afixada e divulgada mensalmente, sob orientação e responsabilidade de um dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 4º - As atribuições dos Conselheiros Tutelares abrangidos por esta Lei são as constantes do Anexo I.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 28 de fevereiro de 2011.

JOSÉ FRANCELINO DIAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 2900
CNPJ: 23.097.454/0001 – 28
E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Art. 136, Lei 8.069/90. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.